

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 8754/2009**

**Processo: 2116/09.9TBOAZ — Insolvência de Pessoa  
Colectiva (Requerida)**

Requerente: Ângelo Manuel Fonseca da Costa  
Insolvente: Durbalino Pinho, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

A Doutora Sandra Santos Rocha, juiz de Direito no Segundo Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber que no Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 19-10-2009, às 17,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Durbalino Pinho, L.<sup>da</sup>, NIF — 506265587, Endereço: Travessa Rêgo Dágua, S. Roque, 3720-726 Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Durbalino Fernandes de Pinho, Endereço: Travessa do Rêgo Dágua, S. Roque, 3720-000 S. Roque Oaz e

Isabel Almeida de Andrade, Endereço: Travessa do Rego Dágua, S. Roque, 3720-000 S. Roque Oaz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Ribeiro de Moraes, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, Porto, 4000-448 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

302470398

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

**Anúncio (extracto) n.º 8755/2009**

**Processo: 90/09.0TBPNH  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Praxair-Portugal Gases S. A.

Insolvente: Salsicharia Monteiro & Monteiro, L.<sup>da</sup>

Salsicharia Monteiro & Monteiro, L.<sup>da</sup>, NIF — 503408417, Endereço: Pala, 6400-261 Pala

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av.<sup>a</sup> Alberto Sampaio, N.º 106 — 2.º Dtº, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa nos termos do artigo 39.º, n.º 7, al. b), do CIRE, despacho proferido em 11-08-2009.

Efeitos do encerramento: Os previstos no n.º 7 do artigo 39.º do CIRE.

11 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

302184816

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Anúncio n.º 8756/2009**

**Processo n.º 1987/09.3TBPBL — Insolvência de pessoa colectiva  
(requerida)**

Requerente: Gonçalves & Domingues, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Manuel Lopes Mendes, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 13 de Outubro de 2009, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Manuel Lopes Mendes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502714808, endereço: Rua das Regadias, Venda da Cruz, 3105-296 Pelariga, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Jorge Manuel Lapa Simões, com o número de identificação fiscal n.º 107999676, endereço: Rua Carlos Seixas, 9, sala 13, 3030-177 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.